

Entrou em vigor, no dia 6 de fevereiro de 2026, um regime excecional de moratória destinado a apoiar os clientes bancários, mutuários de contratos de crédito, que tenham sido afetados pelos impactos da tempestade Kristin e demais fenómenos hidrológicos ocorridos recentemente. Este regime foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31-B/2026, de 5 de fevereiro.

Para mais informações, consulte este link: [Tempestade Kristin. Entrou em vigor moratória de 90 dias para contratos de crédito celebrados com clientes afetados | Banco de Portugal.](#)

### **Que operações de crédito estão abrangidas pela moratória legal?**

- Todos os tipos de operações.

### **Que operações de crédito foram excluídas da moratória legal?**

- Crédito ou financiamento para aquisição de valores mobiliários ou aquisição de posições noutros instrumentos financeiros (por exemplo, as “contas margem”);
- Crédito concedido a beneficiários de regimes, subvenções ou benefícios, designadamente fiscais, para fixação de sede ou residência em Portugal, incluindo para atividade de investimento, com exceção dos cidadãos abrangidos pelo Programa Regressar;
- Crédito concedido a empresas para utilização individual através de cartões de crédito dos membros dos órgãos de administração, de fiscalização, trabalhadores ou demais colaboradores;
- Operações contratadas após 28 de janeiro de 2026.

### **Quem são as entidades beneficiárias elegíveis?**

#### **Pessoas singulares:**

- Pessoas singulares que exerçam atividade económica nos municípios identificados nos números 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro, e Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-C/2026, de 1 de fevereiro.
- Pessoas singulares que, a 28 de janeiro de 2026, sejam titulares de crédito para habitação própria e permanente abrangido pelo Decreto Lei n.º 74 A/2017, de 23 de junho, e cujo imóvel se situe em municípios incluídos nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15 B/2026, de 30 de janeiro, e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 15 C/2026, de 1 de fevereiro.
- Pessoas singulares titulares do crédito à habitação abrangidas pelo regime do lay-off nas empresas sediadas ou que exerçam atividade nos municípios referidos no número 2 e 3 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro, e Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-C/2026, de 1 de fevereiro.

#### **Pessoas coletivas:**

- Empresas, com exclusão das que integram o setor financeiro.
- Instituições particulares de solidariedade social, associações sem fins lucrativos e as demais entidades da economia social, com exceção daquelas que reúnam os requisitos previstos no artigo 136.º do Código das Associações Mutualistas, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto.

---

#### **BANCO DE INVESTIMENTO GLOBAL, SA**

Avenida 24 de Julho 74-76 | 1200-869 Lisboa - Portugal | +351 213 305 300 (chamada para rede fixa nacional)  
Avenida dos Aliados, 42-50 | 4000-064 Porto - Portugal | +351 220 987 500 (chamada para rede fixa nacional)  
Apoio@big.pt | +351 213 305 377 (chamada para rede fixa nacional)

- Entidades públicas ou privadas, titulares de direitos de propriedade, uso de administração de património natural, cultural ou desportivo afetado pela tempestade “Kristin” e pelos fenómenos hidrológicos que se lhe seguiram.
- Tenham sede ou exerçam a sua atividade nos municípios referidos no número 2 e 3 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro, e Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-C/2026, de 1 de fevereiro.

Não estão abrangidas pelo âmbito da moratória legal as pessoas singulares e coletivas que, a 28 de janeiro de 2026, se encontravam em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias junto das instituições; nem aquelas que se encontravam em mora ou incumprimento e cumpriam o critério de materialidade previsto no Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2019 e no Regulamento (UE) 2018/1845 do Banco Central Europeu, de 21 de novembro de 2018; e, por fim, não estão abrangidas as pessoas singulares e coletivas que se encontravam em situação de insolvência, ou suspensão ou cessação de pagamentos, ou que naquela data se encontravam já em execução por qualquer instituição do sistema bancário português.

Não estão abrangidas pelo âmbito da moratória legal as pessoas singulares e coletivas que não tivessem, a 28 de janeiro de 2026, a sua situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social, nos termos, respetivamente, do Código de Procedimento e de Processo Tributário e do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

### **Como aceder à moratória?**

Apresentar uma declaração de adesão assinada por todos os mutuários (pessoas singulares e empresários em nome individual) ou pelos representantes legais (pessoas coletivas).

Juntamente com o pedido de adesão, deve apresentar os seguintes documentos, sob pena de o mesmo não produzir efeitos:

- Certidão de não dívida à Autoridade Tributária;
- Certidão de não dívida à Segurança Social.

Caso o Cliente apresente a documentação necessária e se verifique o preenchimento das Condições de adesão à moratória legal, o BiG comunicará a aplicação da mesma ao Cliente no prazo de 5 dias úteis após a receção dos documentos referidos.

Caso não estejam preenchidas as Condições de adesão, o BiG informará o Cliente no prazo de 3 dias úteis da não aplicação da moratória legal.

### **O que prevê a moratória legal?**

- a) Proibição de revogação, total ou parcial, de linhas de crédito contratadas e empréstimos concedidos, nos montantes contratados;
- b) Prorrogação de todos os créditos com pagamento de capital no final do contrato, vigentes, juntamente

---

#### **BANCO DE INVESTIMENTO GLOBAL, SA**

Avenida 24 de Julho 74-76 | 1200-869 Lisboa - Portugal | +351 213 305 300 (chamada para rede fixa nacional)  
Avenida dos Aliados, 42-50 | 4000-064 Porto - Portugal | +351 220 987 500 (chamada para rede fixa nacional)  
Apoio@big.pt | +351 213 305 377 (chamada para rede fixa nacional)

com, e nos mesmos termos que, todos os seus elementos associados, incluindo juros, taxas, comissões, garantias, e quaisquer prestações pecuniárias, designadamente prestadas através de seguro ou em títulos de crédito;

c) Suspensão, relativamente a créditos com reembolso parcelar de capital ou com vencimento parcelar de outras prestações pecuniárias, do pagamento do capital, das rendas e dos juros com vencimento previsto até ao término desse período, sendo o plano contratual de pagamento das parcelas de capital, rendas, juros, comissões e outros encargos estendido automaticamente por idêntico período ao da suspensão, de forma a garantir a inexistências de outros encargos para além dos que possam decorrer da variabilidade da taxa de juro de referência subjacente ao contrato, sendo igualmente prolongados todos os elementos associados aos contratos abrangidos pela medida, incluindo garantias.

### **Qual o impacto da aplicação da moratória legal no valor das prestações e no prazo de reembolso das operações de crédito abrangidas?**

A aplicação da moratória legal implica:

- A capitalização de juros caso a moratória os abranja e, como consequência, o valor de cada prestação, que será recalculado, será maior do que a prestação que originalmente estava definida. Os encargos serão debitados na data do final da moratória;
- A suspensão do pagamento do capital, juros e outros encargos ou, caso o Cliente assim o pretenda, a suspensão apenas do pagamento do capital;
- Havendo suspensão do pagamento do capital, juros e outros encargos, os juros que seriam devidos são capitalizados e os encargos serão debitados naquela data.
- A alteração do prazo do contrato, sendo o prazo inicialmente previsto ajustado, adicionando-se a este um período igual ao período de vigência da moratória (90 dias).

Por outro lado, as alterações do prazo de pagamento de capital, rendas, juros, comissões e demais encargos referidas nas alíneas b) e c) supra não dá origem a qualquer:

- Incumprimento contratual, incluindo incumprimento cruzado («cross default») de contratos não abrangidos pela moratória legal;
- Ativação de cláusulas de vencimento antecipado;
- Ativação de cláusulas que prevejam sanções pecuniárias;
- Ativação de cláusulas de alteração de controlo que permitam o controlo do património dos beneficiários pelas instituições;
- Suspensão do vencimento de juros devidos durante o período da prorrogação, que são capitalizados no valor do empréstimo com referência ao momento em que são devidos à taxa do contrato em vigor;
- Ineficácia ou cessação das garantias concedidas pelas entidades beneficiárias das medidas ou por terceiros, designadamente a eficácia e vigência dos seguros, das fianças e/ou dos avales;
- Alteração às Condições previstas no contrato, incluindo as garantias que se mantêm, assim como taxa de juro aplicável salvo a normal variabilidade da taxa de juro de referência aplicável (por exemplo, variações da Euribor);

---

#### **BANCO DE INVESTIMENTO GLOBAL, SA**

Avenida 24 de Julho 74-76 | 1200-869 Lisboa - Portugal | +351 213 305 300 (chamada para rede fixa nacional)  
Avenida dos Aliados, 42-50 | 4000-064 Porto - Portugal | +351 220 987 500 (chamada para rede fixa nacional)  
Apoio@big.pt | +351 213 305 377 (chamada para rede fixa nacional)

As exposições abrangidas pela moratória são comunicadas à Central de Responsabilidades de Crédito.

A moratória, por si só, não determina qualquer alteração da taxa de juro nominal.

Está vedada às instituições a cobrança de comissões, despesas ou outros encargos no âmbito da moratória legal, designadamente no que respeita à análise e à formalização do acesso à moratória.

Permanecem inalteradas as demais condições previstas nos contratos de crédito, incluindo as garantias que se mantêm, assim como taxa de juro aplicável salvo a normal variabilidade da taxa de juro de referência aplicável (por exemplo, variações da Euribor).

As prestações associadas aos créditos que beneficiem da moratória e que estivessem em mora na data da adesão à moratória não são exigíveis enquanto vigorar a moratória legal deixando, assim, de ser aplicáveis juros de mora e outras penalidades contratuais.

Nas operações de crédito que contratualmente são reembolsadas com incentivos ou outros créditos pagos aos mutuários, consignados contratualmente ao pagamento da dívida, proceder-se-á à cobrança das prestações sempre que as contas sejam creditadas nesses termos e para esses efeitos.

### **Qual a duração da moratória legal?**

A moratória legal manter-se-á em vigor durante 90 dias, contados a partir de 28 de janeiro de 2026, independentemente da data de adesão à mesma.

Deste modo, as medidas descritas acima cessam a 28 de abril de 2026.

---

#### **BANCO DE INVESTIMENTO GLOBAL, SA**

Avenida 24 de Julho 74-76 | 1200-869 Lisboa - Portugal | +351 213 305 300 (chamada para rede fixa nacional)  
Avenida dos Aliados, 42-50 | 4000-064 Porto - Portugal | +351 220 987 500 (chamada para rede fixa nacional)  
Apoio@big.pt | +351 213 305 377 (chamada para rede fixa nacional)

NIPC 504 655 256 | CAPITAL SOCIAL €198.947.388

[WWW.BIG.PT](http://WWW.BIG.PT)